

LEI Nº 1.237, DE 12 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dorival Dirceu Medinger, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme a seguir:

- I – 01 (um) PROFESSOR ÁREA 2 – LÍNGUA PORTUGUESA;
- II – 01 (um) PROFESSOR ÁREA 2 – MATEMÁTICA;
- III – 01 (um) PROFESSOR ÁREA 1 – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1038/2008.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação ou nível, conforme Lei nº 1038/2008, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1036/2008.

Parágrafo único. Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 12 de maio de 2010.

Dorival Dirceu Medinger
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento